



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 232 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

Processo Administrativo nº 007/2024.

Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-097, inscrito no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANDOR HARUOU FUI KATATA**, com sede na Cecília Casemiro de Amorim, nº. 524 - Centro, CEP. 14945-010, Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.483.769/0001-50, Inscrição Estadual nº 344.061.114.111, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **SANDOR HARUOU FUI KATATA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Cecília Casemiro de Amorim, nº. 524 Jardim do Bosque, CEP. 14945-010, Ibitinga SP, portador da cédula de identidade RG nº 10.873.211-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 031.838.368-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no gerenciamento e organização de eventos para realização da Sessão Solene de Posse dos Agentes Políticos eleitos nas eleições realizadas em outubro de 2024 e na Sessão de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio 2025/2026, a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025, as 10h.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam a essa contratação, independentemente de transcrição o Documento de Formalização da Demanda e a Propostas da Contratada.

CLÁUSULA II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa oriunda da presente contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2024 da Câmara, aprovado através da Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), com a seguinte dotação orçamentária que onerará o Programa 01.031.0001.2067.0000- Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo - Elemento econômico: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA III – PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 O serviço ora contratado será concluído em 1º de janeiro de 2025, porém será precedido de duas (02) reuniões entre o representante da Contratada e do Poder Legislativo,



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

sendo a primeira para alinhamento das necessidades e a segunda para apresentação dos serviços e sua aprovação pela Contratante.

3.2 A **CONTRATADA** será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo da Dispensa nº 006/2024, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes sobre a prestação ora contratada, respondendo também, por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Câmara ora **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, que por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

3.3 A Câmara ora **CONTRATANTE**, reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento dos serviços e a execução contratual que será acompanhada pela Diretora Legislativa da Câmara Municipal, além de vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A **CONTRATADA** deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Câmara.

3.4 A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5 A desobediência aos prazos estabelecidos no presente contrato, acarretará a aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções estabelecidas na Cláusula VIII deste ajuste, no que couber.

3.6 Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a adequação dos serviços executados, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, ou extinguir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) **se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O serviço ora contratado de gerenciamento e organização contemplará:

- a) decoração do local do evento nas áreas destinadas ao hall de entrada com disponibilização de sofás e vasos com arranjos artificiais para ornamentação;
- b) decoração do local destinado a recepção dos presentes com disponibilização de mesa e cadeiras para atuação das funcionárias no protocolo das autoridades;
- c) disponibilização de painel instagramável para realização de fotos com tapete, mesa de centro e arranjo de flores;
- d) decoração do palco com colocação de arranjo de flores naturais;
- e) disponibilização de mesa de seis metros com toalha, aparador para apoio durante a solenidade, 50 (cinquenta) cadeiras para a mesa principal das autoridades, funcionários e Ban-



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

da Municipal, mesa e cadeira para atuação de funcionária do setor legislativo durante a eleição da Mesa Diretora;

f) fornecimento de água as autoridades e funcionários, coffe-break com bolo, torta, suco e café para as autoridades presentes e funcionários e demais itens necessários a manutenção dos banheiros que serão fornecidos pela Contratante;

g) cobertura fotográfica completa do evento com posterior confecção de álbum com 100 (cem) fotos no tamanho 15x21;

h) transmissão ao vivo com duas câmeras pelas redes sociais oficiais do Poder Legislativo, com posterior entrega de mídia com a gravação;

i) filmagem completa do evento e editada com posterior entrega de mídia com a gravação;

j) assessoria completa para organização, montagem, desmontagem e acompanhamento do evento, disponibilização de materiais necessários para limpeza e organização do local, reunião antecipada e acompanhamento dos serviços prestados pelos fornecedores que atuaram junto a Contratante para pleno atendimento dos serviços.

4.2 A Contratante ficará responsável pelo transporte de todos os itens necessários a organização, montagem e ornamentação que deverá estar concluída até o dia 31 de janeiro de 2024 – incluindo instalações e testes que se fizerem necessários, bem como pela desmontagem e retirada que deverá ocorrer até o dia 03 de janeiro de 2025.

4.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes da execução do objeto deste contrato.

4.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os serviços, reservando-se à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à **CONTRATADA**, a qualquer título.

3.4

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Para a realização total do objeto descrito na Cláusula I acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e atestados de execução emitidos pela Diretoria Legislativa, através de transferência bancária via PIX, em parcela única após a realização do evento.

5.2 Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária durante a duração do contrato.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura encerrando-se no término dos serviços e pagamento.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

7.1 Constituem-se as obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.1.1.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do futuro contrato.

7.1.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, hospedagem, alimentação, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras decorrentes de sua execução.

7.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.1.4 Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2 Constituem-se as obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Diretoria Legislativa.

7.2.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

8.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

8.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

9.2 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.2.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA X – DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, o Documento de Formalização da Demanda e a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato terá como Gestor a Senhora Joana Aparecida Pazian Ferreira – Assessora da Diretoria Administrativa.

11.2 O presente contrato terá como Fiscal a Senhora Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas – Diretora Administrativa.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga em www.ibitinga.sp.leg.br (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

14.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, junto as testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 23 de dezembro de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

SANDOR HARUO FUI KATATA

Contratada

Edson Fernando Inácio

RG nº. 18.034.856-5

Testemunha

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha